



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 27/05/2020

SECRETARIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA N. 07/2020 – SG/OAB/RN

Estabelece o retorno parcial dos serviços essenciais aos inscritos na OAB/RN durante a pandemia do Covid-19.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – OAB/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, complementando os termos da Resolução Conjunta da OAB/RN e da Caarn n. 001/2020, (DEOAB de 23 de março de 2020),

CONSIDERANDO que a necessária manutenção dos serviços essenciais aos inscritos nos quadros da OAB/RN deve observar as imperiosas medidas necessárias para a redução do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar parcialmente as atividades administrativas essenciais na Sede da Seccional, no horário de 8h as 18h, de segunda a sexta-feira, em regimento de plantão e mediante agendamento, nas seguintes condições:

I – Na sede da Seccional, a Central da Advocacia funcionará em horário normal, de maneira limitada, sendo mantidos dois pontos de atendimentos e permitida a entrada simultânea de até duas pessoas, sendo fornecidos ainda os serviços de Tesouraria, Inscrição, Sociedade de Advogados e Exame de Ordem, devendo ser respeitado o distanciamento social e a utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel.

II – No plenário da Sede, funcionará o Escritório do Bem, em horário normal, com atendimento por agendamento no link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/OABRN@oabrn.onmicrosoft.com/bookings/> limitando-se à presença simultânea de 12 (doze) pessoas e respeitado o distanciamento social e a utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel.

III – Nas demais áreas, em havendo possibilidade, excepcionalmente, os funcionários deverão exercer suas atividades laborais remotamente (regime de teletrabalho).

IV – Aos novos inscritos e inscritas, caso queiram, estará garantida a possibilidade de retirada de seus documentos de identificação profissional, pessoalmente, devem, para tanto, comparecerem a Sede da Seccional.

V – Estará garantida, também, a emissão de certidões urgentes, bem como a retirada daquelas já requeridas e confeccionadas, devendo o requerimento ser efetuado no site www.oabrn.org.br e a entrega agendada com a Secretaria Geral.

Parágrafo Único - Nas subseções, poderão ser adotadas outras providências a cargo de cada diretoria local.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, até a data de 14 de junho de 2020, salvo ato posterior que altere o prazo de vigência.

Registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 27 de maio de 2020.

Aldo de Medeiros Lima Filho - Presidente da OAB/RN

Rossana Daly de Oliveira Fonseca - Vice-Presidente da OAB/RN

João Victor de Hollanda Diógenes - Secretário-Geral da OAB/RN

Milena da Gama Fernandes Canto - Secretária-Geral Adjunta da OAB/RN

Alexander Henrique Nunes Gurgel – Tesoureiro da OAB/RN

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil